

NÓS EXISTIMOS, NÓS TEMOS DIREITOS! PELA MANUTENÇÃO DO TRABALHO REMOTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E CUIDADORES E CUIDADORAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NA PANDEMIA DE COVID-19 NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

No Mundo, as pessoas com deficiências são mais de um bilhão de pessoas (ONU, 2011). Mas, não existem muitas estatísticas sobre suas existências. Pouco sabemos sobre as situações sociais, históricas, políticas e econômicas das pessoas com deficiências, seus familiares, cuidadoras e cuidadores.

Essas parecem invisíveis aos olhos do Estado e da sociedade civil e somente após a Segunda Guerra Mundial surgiram políticas públicas para reconhecê-las como pessoas. Infelizmente, temos que lembrar sistematicamente que pessoas com deficiência são pessoas humanas. Elas são uma a cada sete pessoas deste Planeta. Elas existem!

Neste universo imenso, as crianças e os adolescentes têm um lugar particular e, segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), 150 milhões de crianças vivem com alguma deficiência, sendo grande parte delas advindas de países em desenvolvimento.

E ser uma criança com deficiência tem inúmeros empecilhos, dentre eles a inclusão escolar, a adaptação de terapias, rotinas e tratamentos médicos, o desafio de ter acesso a serviços de saúde, a reabilitação e os persistentes preconceitos e discriminações. No Brasil, as crianças com deficiências (de 0 a 14 anos de idade) são um grupo minoritário até mesmo entre a população com deficiência, correspondendo a 7,5 das pessoas com deficiências (IBGE, 2010).

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) mostram-nos que as pessoas com deficiências são mais de 45 milhões de pessoas no Brasil. Isso quer dizer que no Censo Demográfico (2010) as pessoas com deficiências figuravam como 23,9% da população brasileira.

Essa existência não significou, entretanto, o acesso às políticas públicas, tanto que a Pesquisa Nacional de Saúde (2013) apontou que é irrisório o acesso a serviços de reabilitação para este público. As pessoas com deficiência no país estão em sua maioria concentradas no Nordeste brasileiro e tem cor e raça, são pretos ou indígenas, o que equivale a 47,2% da população de pessoas com deficiência (IBGE, 2010).

Assim, no Brasil, a maioria das pessoas com deficiência são nordestinas, pretas e indígenas. E as crianças com deficiência são a minoria entre as minorias!

Historicamente, em 1945, com a Carta das Nações Unidas, a pessoa humana e as minorias passaram a ter proteção, haja vista as atrocidades provocadas pelas guerras. Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos dos Humanos garantiu a todos seres humanos o direito à

vida, à liberdade e à segurança pessoal e abrangeu à maternidade e à infância uma proteção social especial. Essa Declaração assegura a todo ser humano o direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

No que tange às pessoas com deficiência, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência incorpora ao conjunto dos Direitos Humanos princípios gerais como o respeito ao desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência, à acessibilidade, à dignidade, à autonomia individual, dentre outros direitos. Também obriga os Estados Partes a levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência.

A citada Convenção tem um artigo específico sobre as pessoas com deficiência nas situações de risco e emergências humanitárias, nas quais “os Estados Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar a proteção e a segurança das pessoas com deficiência que se encontrarem em situações de risco, inclusive situações de conflito armado, emergências humanitárias e ocorrência de desastres naturais”.

Os últimos atos e instruções normativas do Tribunal de Justiça de Pernambuco no contexto da pandemia da Covid-19 carecem de respeito ao arcabouço dos Direitos Humanos aqui citados, uma vez que exclui do rol de servidores e servidoras com direito ao trabalho remoto aqueles que são cuidadores e cuidadoras de crianças e/ou adolescentes com deficiências ou que sejam eles próprios pessoas com deficiências, como se a este público não coubesse a proteção e o atendimento prioritário em quaisquer contextos, principalmente em situações de emergências humanitárias.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19) constitui uma emergência de saúde pública de importância internacional, ou seja, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a Covid-19 foi caracterizada como uma pandemia pela OMS. Essa pandemia toma proporção global e chegou ao Brasil por volta da primeira semana de fevereiro, como apontou recente estudo da Fiocruz.

Até 07 de julho de 2020 foram confirmados 11.500.302 casos de Covid-19 no mundo. No Brasil foram confirmados 1.800.827 casos de Covid-19 e 70.398 mortes. A região Nordeste ocupa o segundo lugar em casos e mortes, com 608.874 e 22.692, respectivamente. Pernambuco ocupa o terceiro lugar entre os casos (70.100) e o segundo lugar entre mortes 5.492 mortes por Covid-19 no Nordeste, no momento em que redigimos esta carta.

Estamos numa curva ascendente de contaminações e a pandemia de Covid-19 não foi controlada, mas os governos anunciaram as reaberturas de comércio, serviços, parques, praias e, brevemente, bares e restaurantes. Dizem que é possível se conviver com um número diário

de mais de 1 mil casos. Não para nós, responsáveis por crianças, responsáveis por crianças com deficiências e pessoas com deficiências, que possuímos diversas particularidades que nos relegam ao lugar de minoria, porque somos aqueles e aquelas que não têm acesso pleno e igualitário à educação, à saúde, ao trabalho, à renda, à reabilitação, à cultura, ao lazer.

Também somos aqueles e aquelas que temos especificidades, que fugimos aos padrões e às normas sociais, que precisamos de acessibilidade e que não a temos sequer numa situação de normalidade social, imagine na situação de calamidade pública que a contingência da pandemia da Covid-19 nos imputou?

Nossas vidas em trabalho remoto resumem-se ao receio de que num possível retorno ao trabalho presencial possamos nos expor e expor aqueles que temos a responsabilidade de cuidar ao risco de contaminação e à violação de seus direitos, na medida em que, até o momento, nossas particularidades e necessidades não foram reconhecidas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Fazemo-nos várias perguntas como: com quem deixaremos nossos filhos e filhas para trabalharmos, se as escolas estão em educação à distância? Com quem deixaremos nossos filhos e filhas, se nossos familiares estão nas mesmas ou em piores condições que as nossas? Quais escolas estarão preparadas para incluírem nossos filhos e filhas com as contaminações por Covid-19? Como deixar tranquilamente nossos filhos e filhas com pessoas que podem ser vetores da Covid-19? Como fazer com que nossos filhos e filhas permaneçam com máscaras e distanciamento social, se eles podem não se adaptar ao “novo normal” devido suas particularidades cognitivas? Como os servidores e servidoras com deficiência irão trabalhar em ambientes que já se apresentam com várias barreiras, e que podem se agravar na situação atual? Como garantirmos um trabalho de excelência, se precisamos de equipamentos, internet e acesso à tecnologias assistivas para sua realização, o que não existe na estrutura atual do Tribunal de Justiça de Pernambuco?

E acrescentamos: onde está a acessibilidade nos últimos atos e instruções normativas do Tribunal de Justiça de Pernambuco, se não reconhecem aos servidores e servidoras com deficiências e aos servidores e servidoras que cuidam de crianças e adolescentes com deficiências o direito à continuidade ao trabalho remoto, visando a preservação da vida e à proteção deste público prioritário e minoritário?

Nós deveríamos estar no grupo de risco, não apenas porque fisicamente possamos nos contaminar por Covid-19 e contrair uma forma agravada da doença, mas também porque possuímos vulnerabilidades biopsicossociais que nos expõem como comportamentos de riscos, rede familiar adoecida por Covid-19, inviabilidade de constituir uma rede de cuidado, uso de

transporte público, barreiras comunicacionais, barreiras atitudinais, necessidade de tecnologias assistivas, dentre outras.

Precisamos dizer que existimos. Precisamos dizer que nossos filhos e filhas existem e que se retornarmos ao trabalho presencial neste momento, eles e elas estarão expostos a riscos e nós também. Precisamos dizer que nossos filhos e filhas têm peculiaridades, alguns dependem totalmente de equipamentos, tratamentos médicos, medicamentos e terapias, outros não têm a percepção de riscos e regras básicas de higiene, poucos conseguem manter máscaras por muito tempo, outros são táteis e sensoriais e abraçam e tocam em objetos, narizes, olhos e levam as mãos à boca. Precisamos dizer que temos despesas e investimentos pessoais maiores do que a média com terapias e acompanhamentos médicos com nossos filhos e filhas. E que eles e elas apresentam dificuldades na adaptação social e na comunicação de seus sentimentos e emoções, o que os coloca em condição de vulnerabilidade diante de qualquer doença, principalmente uma doença ainda desconhecida como se demonstra a Covid-19, cujas vacinas ainda estão em fase de estudos. Nossos filhos e filhas possuem diferenças em seus processos de desenvolvimento que demandam mais cuidados e o respeito a tais diferenças.

Precisamos dizer que servidores com deficiência no TJPE não dispõem de todos os ambientes, recursos e tecnologia acessíveis de forma a garantir acessibilidade para o trabalho em igualdade de oportunidades com os demais servidores, e no contexto de emergência sanitária estarão expostos a inúmeras situações de risco de contaminação, desconforto, insegurança e impactos emocionais e psicológicos.

Precisamos ainda que as pesquisas sobre nossas condições de vida e de trabalho reconheçam que, no atual contexto, acumulamos várias funções como trabalho remoto, o trabalho doméstico, o acompanhamento de atividades escolares de nossos filhos e filhas, o acompanhamento de terapias e tratamentos nossas e de nossos filhos e filhas, os acompanhamentos médicos quando necessários, a reorganização de nossas rotinas diárias e de nossa família, a preocupação com as regras sanitárias para a não contaminação por Covid-19 e o estresse decorrente da falta de acessibilidade nos sistemas da Justiça.

Tudo isso sem apoio ou com pouco apoio familiar, que eventualmente tínhamos quando não havia crise sanitária. Entre aqueles que se mantém no distanciamento social pela crise da Covid-19 sofremos mais, porque acumulamos as diversas funções e demandas outrora citadas.

Nós apelamos para o respeito aos Direitos Humanos pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco através da garantia de condições justas e favoráveis ao nosso trabalho e ao respeito à Constituição Federal de 1988, particularmente ao Art. 227, que garante a prioridade absoluta e os direitos fundamentais à criança, ao adolescente e ao jovem, colocando-lhes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Por fim, temos que relembrar ao Tribunal de Justiça de Pernambuco que o Art. 10 da Lei Brasileira da Inclusão, versa que “compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida”. Em seu parágrafo único, este artigo garante que “em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança”.

Deste modo, basta que o Tribunal de Justiça de Pernambuco respeite a Lei, que é seu próprio sustentáculo, considerando a prioridade absoluta dos servidores e servidoras públicos com deficiências e dos servidores e servidoras que cuidam de filhos e filhas com deficiências, que compõem seu próprio quadro de pessoal, neste contexto *suis generis*.

Portanto, pedimos ao Tribunal de Justiça de Pernambuco que reconsidere os atos e instruções normativas sobre o retorno ao trabalho presencial da Instituição e que nos mantenha em trabalho remoto, resguardando o direito à integridade física e psicológica dos servidores e servidoras com deficiências e dos servidores e servidoras que cuidam de dependentes com deficiências, como nos respalda a Resolução 230 de 22 de junho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Pernambuco, 13 de julho de 2020.

Subscrevem esta carta:

Andrhea Danyelly Melo Travasso

Adolfo Samuel de Oliveira Mayer

Adriana Isabella de Lima Mendonça Frota Santos

Ana Luiza Calou Silva The

Élida Maria Oliveira do Nascimento

Felipe José de Lima Pimentel

Gabriel Fernandes de Almeida

Gabriela Maria Severien dos Santos

Isabella Brandão de Aguiar Machado

Janilma Moura e Silva Neves

João Bosco Pinheiro Barreto

Júlio César Aguiar Barreto
Karla Alessandra Pereira da Costa
Ludnise Dantas de Souza
Luiz Carlos Lustosa Nogueira Júnior
Maria do Socorro Mendes de Araújo
Maria Terezinha Aguiar de Lima Brito
Mariana Marques da Hora
Nélida Tássia Coelho de Melo Silva
Priscilla Marques de Lima Andrade
Rosana Tatiane da Cruz
Sebastião Bezerra Neto
Severino Tomé dos Ramos Neto
Silvana Oliveira

Links das referências citadas no texto:

Estatísticas sobre Pessoas com Deficiências no mundo. Disponível em: https://www.un.org/disabilities/documents/sdgs/infographic_statistics_2016.pdf Pesquisa em 10/07/2020.

Estatísticas sobre Pessoas com Deficiências no mundo. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/pessoas-com-deficiencia/> Pesquisa em 10/07/2020.

Pesquisa Nacional de Saúde (2013). Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94074.pdf> Pesquisa em 10/07/2020.

Dados de Pessoas com Deficiências no Brasil. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cpd/documentos/cinthia-ministerio-da-saude> Pesquisa em 10/07/2020.

Matéria da Apae Brasil sobre a Pessoa com Deficiência no Censo Demográfico de 2020. Disponível em: <https://apaebrasil.org.br/noticia/a-pessoa-com-deficiencia-no-censo-demografico-de-2020> Pesquisa em 10/07/2020.

Dados do IBGE sobre o Censo 2010 – informações gerais, religião e deficiência. Disponível: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf Pesquisa em 10/07/2020.

Dados da OMS / PAHO sobre a Pandemia de Covid-19. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875 Pesquisa em 10/07/2020.

Dados oficiais da Covid-19 no Brasil. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/> Pesquisa em 10/07/2020.

Matéria Estudo aponta que novo coronavírus circulou sem ser detectado na Europa e Américas. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-aponta-que-novo-coronavirus-circulou-sem-ser-detectado-na-europa-e-americas> Pesquisa em 11/07/2020.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf> Pesquisa em 10/07/2020.

Carta das Nações Unidas. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/carta-das-nacoes-unidas> Pesquisa em 10/07/2020.

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia> Pesquisa em 10/07/2020.

Lei Brasileira da Inclusão. Lei 13.146 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm Pesquisa em 10/07/2020.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Pesquisa em 10/07/2020.

Resolução 230 de 22 de junho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_230_22062016_23062016170949.pdf Pesquisa em: 13/07/2020.